



**Indicação nº** **IND 569/2007**  
**(Da Deputada Erika Kokay)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CCZB.

Em, 08/03/07.

*João Pinheiro Lima*  
Diretor da Assessoria de Plenário

**Sugere ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal que analise a possibilidade encaminhar ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ proposta de convênio com o objetivo de conceder isenção do ICMS na aquisição de veículos destinados a instrutores de auto-escola.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 569/2007  
Fls. N.º 01

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com amparo no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal que analise a possibilidade de encaminhar ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ proposta de convênio com o objetivo de conceder isenção do ICMS na aquisição de veículos destinados a instrutores de auto-escola.

**Justificação**

A presente Indicação tem a finalidade de assegurar aos instrutores de auto-escola isonomia de tratamento tributário com outras categorias de profissionais que utilizam o veículo como instrumento de trabalho e fonte de renda para o sustento próprio e o de seus familiares. Esse, por exemplo, é o caso dos taxistas, que gozam de isenção do ICMS na aquisição de seus veículos. O que se pretende, pois, com a Indicação ora apresentada é oferecer aos profissionais que trabalham como instrutores de auto-escola idêntico tratamento fiscal.

É importante destacar que tais profissionais, embora normalmente sejam contratados pelo usuário final por meio de uma empresa prestadora de serviços classificada como auto-escola, utilizam o próprio veículo tanto para ministrar as aulas aos contratantes, como também para que esses prestem o exame de direção. Mais ainda, todo o custo com a manutenção do veículo, inclusive as adaptações necessárias e os gastos para a sua identificação de conformidade com as exigências do Código Brasileiro de Trânsito são arcados pelo instrutor da auto-escola.

Registre-se, ainda, que a concessão do benefício fiscal ora proposto certamente irá estimular a renovação da frota de veículos utilizados pelas inúmeras auto-escolas em atividade no Distrito Federal, o que contribuirá não apenas para o conforto, mas também para a segurança das centenas e centenas de pessoas, quase sempre jovens, que recorrem às auto-escolas com o objetivo de tirar a Carteira Nacional de Habilitação. Para que tal benefício possa ser concedido, no entanto, é indispensável, por força de exigência constitucional, a celebração de convênio específico no âmbito do CONFAZ, razão pela qual a presente Indicação está sendo proposta.

Sala das Sessões, março de 2007.

*Erika Kokay*  
**ERIKA KOKAY**  
**DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 07/03/07 às 16h  
*Christiane SPK* 16.815  
Assinatura Matrícula